



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, nas condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste termo de referência, para atender demanda dos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual do município de Castanhal – PA e vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas modalidades de ensino fundamental, médio, pré-escola, creche, mais educação, educação de jovens e adultos e projeto, quilombola e atendimento educacional especializado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Em atendimento a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, onde têm-se:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 13. *A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.*

Art. 14. *Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os*



assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Outrossim, é válido destacar a Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, do FNDE, que altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que diz:

Art. 26 *As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.*

§1º *Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.*

Desta forma, para suprir a necessidade de contratação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações para o fornecimento, regular e em conformidade com todos os padrões previstos na legislação vigente e supracitada e no presente instrumento, de gêneros alimentícios que atendam às necessidades nutricionais e de alimentação dos alunos matriculados na educação básica da rede pública do município de Castanhal – PA. A aquisição será realizada mediante prévia Chamada Pública, conforme dispõe o § 1º e 2º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.



Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 A partir da contratação até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos casos previstos artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, PREÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1 As estimativas da quantidade a ser contratada, especificações dos produtos e preços de aquisição são apresentados no quadro abaixo:

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	EMBALAGEM	UND	QTDE ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ABACATE: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação médio. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio.	Caixa plástica com até 30 unidades.	KG	20.000	9,53	190.600,00
02	ABÓBORA: de 1ª qualidade, nova, íntegra, isento de lesões, tamanho médio, sem indícios de germinações.	Primária: embalagem do tipo "tela" com 20 kg.	KG	25.000	2,19	54.750,00
03	AÇAÍ MÉDIO: congelado, pasteurizado ou branqueado, contendo, em sua composição, polpa de açaí, carboidratos, proteínas, fibra alimentar, sódio e 0% de gordura trans.	Primária: Embalagem plástica, transparente, atóxica, resistente, com 1 Kg, mantido sob congelamento a - 18º c. Secundária: saco de ráfia com 40 Kg.	KG	40.000	9,17	366.800,00
04	ALFACE: 1ª qualidade, com folhas novas, verdes, viçosas e livres de fungos e sujidades. Não poderá apresentar folhas murchas e descoloridas. Cada	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 300g. Secundária: caixa plástica com 40 maços.	MÇ	25.000	1,94	48.500,00



	maço deve conter, no mínimo, 300g.					
05	BANANA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação médio. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Caixa plástica com até 10 dúzias.	KG	50.000	3,84	192.000,00
06	BATATA DOCE: 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra, de consistência firme, casca lisa, sem indícios de germinação e livre de fungos e sujidades.	Primária: embalagem do tipo "tela" com 30 kg.	KG	15.000	3,11	46.650,00
07	CARIRU: 1ª qualidade, folhas novas, verdes e viçosas, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 300g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 300 g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	MÇ	30.000	1,09	32.700,00
08	CEBOLINHA: de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidade, parasitas e larvas. Cada maço deve conter, no	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 100 g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	MÇ	30.000	1,42	42.600,00



	mínimo, 100g.					
09	CHEIRO-VERDE: 1ª qualidade, folhas novas, verdes e viçosas, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 200g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 200 g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	MÇ	30.000	2,19	65.700,00
10	CHICÓRIA: 1ª qualidade, folhas novas, verdes, viçosas, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 100g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 100 g. Secundária: caixa plástica com até 20 maços.	MÇ	15.000	1,40	21.000,00
11	COLORÍFICO EM PÓ: corante de boa qualidade, produto constituído pela mistura de fubá de mandioca com urucum em pó, com aspecto de pó fino, cor, cheiro e sabor próprios. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega e registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal.	Primária: plástico transparente, atóxico, fechado, de 500 g. Secundária: fardo plástico, lacrado com até 5 Kg.	KG	1.500	9,12	13.680,00



12	COUVE MANTEIGA: 1ª qualidade, folhas novas, de tonalidade verde escuro e uniforme, livre de fungos e sujidades. Não poderá apresentar folhas murchas e descoloridas. Cada maço deve conter, no mínimo, 150g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 150g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	MÇ	30.000	1,13	33.900,00
13	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL: torrada e seca, granulada, de 1ª qualidade, isenta de substâncias terrosas, fragmentos estranhos e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada e rançosa. Deve conter registro em órgão de inspeção sanitária Federal, Estadual ou Municipal.	Primária: plástico transparente com 1 Kg. Secundária: de rafia com 20 Kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG	10.000	5,16	51.600,00
14	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL: torrada e seca, grânulos uniformes na cor e no tamanho, de 1ª qualidade, isenta de substâncias terrosas, fragmentos estranhos e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada e rançosa. Deve conter registro em órgão de inspeção sanitária Federal, Estadual ou Municipal.	Primária: plástico transparente com 1 Kg. Secundária: de rafia com 20 Kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG	15.000	10,81	162.150,00



15	FEIJÃO DE CORDA: 1ª qualidade, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 150g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 150g. Secundária: caixa plástica com 40 maços.	MÇ	10.000	2,17	21.700,00
16	FEIJÃO VERDE: tipo 1, grãos de tamanho e formas naturais, íntegros, maduros, limpos, isento de material terroso, sujidades e de quaisquer outros corpos estranhos, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura.	Primária: plástica transparente, atóxica resistente com 01 kg. Secundária: fardo plástico transparente com 30 kg.	KG	10.000	12,09	120.900,00
17	IORGUTE NATURAL ARTESANAL SABOR MORANGO: produto composto, basicamente, por leite pasteurizado integral, fermento láctico, polpa de frutas, aroma de frutas e conservantes. Deve conter registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal.	Primária: embalagem plástica de 200g ou 1000g. Secundária: caixa de papelão com 30 kg.	KG	20.000	8,06	161.200,00
18	JAMBU: com folhas novas, verdes, cor uniforme, isento de fungos, insetos, parasitas, larvas e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 300g.	Primária: plástica com 1 maço de, no mínimo, 300g. Secundária: caixa plástica com 40 maços.	MÇ	30.000	1,76	52.800,00
19	LARANJA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do	Embalagem do tipo "tela" contendo 20 kg.	KG	50.000	1,20	60.000,00



	transporte e manuseio. Isento de sujidades, parasitas e larvas.					
20	LIMÃO: tamanho médio, de boa qualidade, casca fina, isento de manchas, fungos e sujidades.	Embalagem do tipo "tela" com 20 kg.	KG	5.000	2,93	14.650,00
21	MACAXEIRA: odor agradável, consistência firme, sem perfurações e outras lesões, com coloração característica e isenta de material terroso.	Saco de ráfia com 20 kg.	KG	30.000	1,96	58.800,00
22	MAMÃO PAPAIA: de 1ª qualidade, sem nenhum tipo de lesão física decorrente do transporte e manuseio, grau médio de amadurecimento, casca sem defeitos e manchas. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	Caixa plástica com até 30 unidades.	KG	40.000	2,38	95.200,00
23	MAXIXE: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Embalagem do tipo "tela", com 5 Kg.	KG	5.000	5,68	28.400,00



24	MELANCIA: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cada unidade deve ter peso aproximado entre 10 Kg e 20 Kg.	-	KG	50.000	1,06	53.000,00
25	MILHO VERDE EM ESPIGA: fresco, com folhas verdes, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica e matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Cada unidade de ter, no mínimo, 300 g.	Saco de ráfia com 50 kg.	UND	100.000	0,66	66.000,00
26	PEPINO: 1ª qualidade, tamanho médio, íntegro, de consistência firme, casca lisa e livre de fungos e sujidades.	Embalagem do tipo "tela" com 30 kg.	KG	10.000	2,49	24.900,00
27	PIMENTA DE CHEIRO: de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física	Embalagem do tipo "tela" com 2 Kg.	KG	5.000	11,36	56.800,00



	ou mecânica, perfurações e cortes.					
28	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA: natural, congelada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e <i>salmonela</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno de 01 kg Secundária: saco de rafia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	30.000	6,89	206.700,00
29	POLPA DE FRUTAS SABOR CUPUAÇU: natural, congelada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e <i>salmonela</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno de 01 kg Secundária: saco de rafia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	20.000	12,95	259.000,00
30	POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA: natural, congelada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e <i>salmonela</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno de 01 kg Secundária: saco de rafia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	30.000	6,43	192.900,00



31	POLPA DE FRUTAS SABOR GRAVIOLA: natural, congelada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e <i>salmonela</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno de 01 kg Secundária: saco de rafia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	10.000	16,45	164.500,00
32	POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ: natural, congelada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e <i>salmonela</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno de 01 kg Secundária: saco de rafia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	20.000	8,18	163.600,00
33	POLPA DE FRUTAS SABOR MURUCI: natural, congelada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e <i>salmonela</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno de 01 kg Secundária: saco de rafia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	20.000	7,80	156.000,00
34	POLPA DE FRUTAS SABOR TAPEREBÁ: natural, congelada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno de 01 kg Secundária: saco de rafia com 40 kg. Na embalagem	KG	20.000	9,59	191.800,00



	<i>salmonela</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.	primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.				
35	QUIABO: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Embalagem do tipo “tela”, com 5 Kg.	KG	5.000	6,23	31.150,00
36	REPOLHO: de 1ª qualidade, in natura. Folhas lisas, sem danos e defeitos graves (podridão e rachaduras), sem manchas e isento de sujidades, parasitas e larvas. Cada unidade deve conter peso aproximado entre 1 a 1,5 Kg.	Caixa de plástico com 10 unidades.	KG	5.000	2,56	12.800,00
37	TANGERINA: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Embalagem do tipo “tela” com 20 kg.	KG	30.000	6,85	205.500,00
38	TUCUPI REGIONAL: 1ª qualidade, livre de impurezas, fervido, com coloração característica e 100% natural. Deve conter registro em órgão de	Garrafa do tipo Pet ou similar de 2 litros.	LITRO	5.000	3,48	17.400,00



inspeção sanitária federal, estadual ou municipal.					
--	--	--	--	--	--

3.2 Os preços fixados para aquisição refletem os praticados no mercado local e foram previamente definidos por ampla pesquisa realizada pela Entidade Executora em três mercados em âmbito local, inclusive a feira do produtor rural, conforme determinado no Art. 29 da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015;

3.3 Os preços fixados para aquisição foram calculados pela média dos preços obtidos nos três mercados e consideram, também, os insumos exigidos para o fornecimento dos produtos do presente edital, tais como despesas com frete, embalagens e encargos.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega dos itens do objeto do presente instrumento é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento do pedido ou da nota de empenho, diretamente nos endereços das Unidades Escolares da rede pública da zona urbana e rural do município de Castanhal, ou conforme cronograma de entregas a ser apresentado no referido pedido;

5.2 As entregas deverão ser, obrigatoriamente, realizadas no período máximo de 3 (três) dias, iniciando-se na segunda-feira e sendo finalizada na quarta-feira;

5.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente acondicionados, conforme descrição contida em cada item licitado;

5.4 O produto especificado no **item 38** deverá conter data de fabricação de, no máximo, 5 (cinco) dias anteriores a data de entrega, possuir certificação sanitária emitida por órgão competente e rótulo com informações da empresa, data de fabricação e prazo de validade;

5.5 Os produtos especificados nos **itens 13 e 14** deverão conter data de validade de, no mínimo, 30 dias posteriores a data de entrega;

5.6 O produto especificado no **item 17** deverá conter data de fabricação de, no máximo, 30 dias anteriores a data de entrega;

5.7 Os produtos especificados nos **itens 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34** deverão conter data de validade de, no mínimo, 120 dias a partir da data de fabricação;



5.8 Os produtos especificados nos **itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 35, 36 e 37** deverão possuir grau de maturação adequado para o consumo em até 72 horas contados a partir do horário de entrega;

5.9 A entrega dos produtos objeto desta Chamada Pública nas Unidades Escolares será, obrigatoriamente, acompanhada e fiscalizada por um dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, designados pela Coordenadoria de Merenda Escolar, o qual, no momento da entrega/recebimento, deverão proceder à verificação e conferência da mercadoria entregue, bem como, deverá ser realizado o procedimento de pesagem e verificação de temperatura, para os produtos em que houver necessidade;

5.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no projeto de venda, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.11 O transporte dos gêneros alimentícios deve ser realizado conforme a legislação vigente e de acordo com a Portaria do Centro de Vigilância Sanitária CVS-15, de 7 de novembro de 1991;

5.12 Os produtos especificados nos **itens 03, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34** devem, obrigatoriamente, ser transportados em veículo equipado com câmara fria ou caixas térmicas que mantenha-os congelados em temperatura igual ou inferior à -18°C;

5.12 O produto especificado no **item 17** deve, obrigatoriamente, ser transportado em veículo equipado com câmara fria ou caixas térmicas que mantenha-o resfriado em temperatura de 4°C a 6°C;

5.13 Os produtos alimentícios processados, adquiridos através desta chamada pública devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente, estabelecidas pelos serviços de sanidade, tais como ANVISA/Ministério da Saúde ou Anvisas locais ou estaduais e os Sistemas de Inspeção (SIF, SIE ou SIM);

5.14 A não entrega do material no prazo especificado sujeita a Contratada às sanções previstas neste Edital;

5.15 A Adjudicatária obrigará-se a entregar o(s) objeto(s) estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta, observadas as características exigidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar desacordo com as citadas especificações;



5.16 Se a contratada não cumprir as exigências constantes do contrato, da nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal, fica sujeito às penalidades referidas no contrato;

5.17 A contratada deverá apresentar comprovação de que é adimplente com a Prefeitura Municipal de Castanhal para o fornecimento do objeto desta licitação, através de declaração fornecida pelas Secretarias competentes;

5.18 A licitante, provisoriamente colocada em primeiro lugar na presente Chamada Pública, deverá apresentar 3 (três) amostras de cada produto a ser adquirido, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade e análise da composição da embalagem, bem como verificar se atendem às especificações da Chamada Pública e se possuem certificação sanitária (quando houver necessidade). Tais amostras deverão ser entregues da seguinte forma: 1 (uma) amostra no Depósito de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Castanhal – SEMED Castanhal, localizado na Avenida Altamira, nº 200, Nova Olinda, Castanhal – Pará; para os produtos especificados nos **itens 03, 11, 13, 14, 17, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, e 38** também devem ser entregues 2 (duas) amostras na Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, localizada na Av. Barão do Rio Branco, 2074 - Centro, Castanhal – PA. A entrega de amostras supracitada, em ambas as coordenadorias, deve ser realizada no horário de 8h as 14h.

5.19 Os produtos adquiridos através desta Chamada Pública devem, obrigatoriamente, ser produzidos pelos agricultores participantes (individuais, grupos informais ou grupos formais). Os participantes deverão preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física ou jurídica, são de produção própria;

5.20 A produção própria supramencionada poderá ser verificada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação de Castanhal, a qualquer tempo, a partir da habilitação para participar da presente chamada pública até o encerramento do contrato que, eventualmente, tenha sido firmado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



5.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a procedência ou validade;

6.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4 Manter, durante toda a vigência da ata de Registro de Preço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Conforme Sanções Administrativas constante no item do presente Edital.



8 DO PAGAMENTO

8.1 Conforme condições de pagamento estabelecidas no presente Edital.

9 DA ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

9.1 A despesa com a aquisição do presente objeto está estimada em R\$ 3.738.330,00 (três milhões setecentos e trinta e oito mil trezentos e trinta reais).

9.1.1 O valor mencionado acima é meramente estimativo e dependerá do quantitativo a ser utilizado de fato.

10 DO ATESTO

10.1 O atesto das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento do objeto desta licitação caberá ao responsável designado pela administração.

Castanhal – Pará, xx de janeiro de 2018.

Carlos André Silva Reis
Coordenador de Merenda Escolar
Portaria nº 153/2017

Laryssa Reis Dias
Nutricionista
CRN 7459/P